



PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO INCRA
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 11/2026

Município de Boa Vista do Incra / RS

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico para implementação e execução do 2º ciclo da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Município de Boa Vista do Incra/RS aderiu à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, tendo seu respectivo Plano de Ação devidamente aprovado pelos órgãos competentes, com recebimento dos recursos referentes ao 2º ciclo de execução.

A execução da referida política pública demanda a realização de atividades técnicas especializadas, que envolvem, entre outras:

- Elaboração de editais e chamamentos públicos na área cultural;
- Gestão e aplicação de recursos públicos federais;
- Operacionalização da plataforma Transferegov;
- Acompanhamento, monitoramento e avaliação de projetos culturais;
- Elaboração e envio da prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica com qualificação específica e experiência comprovada para a execução adequada dessas atividades, especialmente no que se refere ao 2º ciclo da PNAB, o que pode comprometer a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das exigências legais e normativas estabelecidas pela União.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e indispensável para assegurar:

- A correta implementação do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito municipal;
- O cumprimento das normas legais e operacionais vigentes;
- A eficiência, transparência e legalidade na aplicação dos recursos públicos;
- A mitigação de riscos relacionados à execução inadequada ou à prestação de contas.

A contratação abrangerá os seguintes serviços:

- Consultoria técnica especializada;
- Planejamento das ações culturais;
- Elaboração de editais e chamamentos públicos;
- Acompanhamento da execução dos projetos contemplados;
- Capacitação da equipe técnica municipal;
- Apoio técnico na elaboração e envio da prestação de contas dos recursos federais referentes ao 2º ciclo da PNAB.

Assim, a presente contratação visa garantir a execução qualificada, segura e eficiente dos recursos oriundos do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc, promovendo o fortalecimento do setor cultural local e assegurando o atendimento às exigências legais.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS
01	01	Serv.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio técnico em gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos

			recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com base na execução administrativa vinculada ao percentual destinado à operacionalização e apoio técnico, conforme legislação vigente.
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, considerando que o Município aderiu formalmente ao programa e possui Plano de Ação aprovado.

A execução exige conhecimento técnico específico em legislação cultural, gestão de recursos públicos federais, operacionalização da plataforma Transferegov, elaboração de editais, monitoramento da execução e prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

Diante da inexistência de equipe técnica especializada no quadro permanente do Município, torna-se necessária a contratação de empresa com expertise comprovada para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A contratação visa evitar falhas na execução, riscos de glosas, bloqueios de recursos, responsabilizações administrativas e prejuízos ao desenvolvimento das políticas públicas culturais municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio à gestão do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), abrangendo planejamento, execução e prestação de contas dos recursos recebidos.

Com a contratação, pretende-se assegurar:

- A correta aplicação dos recursos públicos;
- O cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Ministério da Cultura;
- A adequada execução das ações culturais previstas no Município;
- O fortalecimento dos agentes culturais locais.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, por meio de servidores designados conforme Portaria nº 317/2026:

- Cleomara da Silva Zwicker – Fiscal
- Rosane da Rosa Pereira – Suplente

A solução adotada mostra-se adequada diante da complexidade técnica da política pública e da necessidade de apoio especializado para a correta execução do 2º ciclo da PNAB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os serviços possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo seus padrões de qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

b) A contratação refere-se à empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022, no âmbito do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, localizado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, Centro, Boa Vista do Incra/RS.

- c) Após cada etapa executada, será emitido recebimento provisório, condicionado à verificação da correta prestação dos serviços.
- d) O recebimento definitivo ocorrerá após análise do fiscal do contrato quanto à conformidade, qualidade e cumprimento integral das obrigações.
- e) Constatada qualquer não conformidade, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias imediatamente, sem ônus adicional ao Município.
- f) Caberá à CONTRATADA arcar integralmente com despesas de deslocamento, tributos, encargos e demais custos decorrentes da execução contratual.
- g) A nota fiscal deverá conter o número do empenho e o número do processo de dispensa de licitação.
- h) Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar atuação compatível com o objeto contratado, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do contrato;
- II – Proporcionar condições adequadas para execução dos serviços;
- III – Fiscalizar a execução e determinar providências quando necessário;
- IV – Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- V – Cumprir demais cláusulas contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições estabelecidas;
- II – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- III – Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- IV – Cumprir normas de proteção ao trabalho e legislação vigente;
- V – Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros;
- VI – Corrigir, às suas expensas, falhas ou vícios na execução dos serviços;
- VII – Não subcontratar, salvo se expressamente autorizado;
- VIII – Garantir a execução integral das atividades relativas ao **1º ciclo da PNAB**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução parcial ou total, fraude, comportamento inidôneo e demais condutas irregulares.

As penalidades aplicáveis incluem:

- I – multa de 3% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial;
- II – multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;
- III – advertência, suspensão de licitar e contratar com o Município, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato observará o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial ou arbitral.

A rescisão será precedida de contraditório e ampla defesa.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições contratuais, assumindo os riscos e encargos decorrentes da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), referente ao 2º ciclo de execução.

Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com as diretrizes do programa, podendo contemplar:

- Editais de fomento;
- Premiações culturais;
- Bolsas;
- Oficinas;
- Aquisição de bens e serviços culturais;
- Ações de fortalecimento do setor cultural local.

Após a execução, deverá ser realizado o envio do Relatório de Gestão da Política ao Ministério da Cultura.

O uso dos recursos será submetido à fiscalização dos órgãos competentes, podendo ocorrer bloqueio ou suspensão de repasses em caso de irregularidades.

A execução será acompanhada pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

O prazo de execução estará vinculado ao cronograma oficial da Política Nacional Aldir Blanc.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 422/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável, que verificará a conformidade dos serviços e atestará sua execução para fins de pagamento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração e observância do cronograma oficial do 2º ciclo da PNAB.

A gestão e fiscalização serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 422/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável, que verificará a conformidade dos serviços e atestará sua execução para fins de pagamento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração e observância do cronograma oficial do 2º ciclo da PNAB.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

7.2 Deverá acompanhar a Nota Fiscal o comprovante de execução dos serviços e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

7.3 A Nota Fiscal deverá conter, em local visível, o número do empenho e o número do processo de dispensa de licitação.

7.4 O Município não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou obrigações patronais decorrentes da execução contratual.

7.5 Havendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos pelo IGP-M/FGV ou índice oficial substituto, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração Pública.

A escolha observará:

- Regularidade fiscal e jurídica;
- Capacidade técnica compatível com o objeto;
- Experiência comprovada na execução de serviços similares;
- Menor custo com maior vantajosidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se para a contratação o valor total de **R\$ 1.826,56**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

Item	Quant	Unid.	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor total
01	01	Serv.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio técnico em gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 – PNAB	R\$ 1.826,56	R\$ 1.826,56

O valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, observando-se o Decreto Municipal nº 50/2022.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Unidade: 001 – Manutenção das Atividades Gerais

Proj./Atividade: 2.740 – Manutenção de Atividades Culturais

Código Reduzido: 405 (1.500.0000.0001)

Elemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Boa Vista do Incra, 14 de maio de 2026.

Maria Luiza Tatsch do Amaral
Agente Administrativo